

LEI Nº 1.020, de 07 de outubro de 1971

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Itaúna, para o exercício de 1972.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Receita do Município de Itaúna, para o exercício de 1972 é estimada em Cr\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr\$ 509.555,80	Cr\$2.617.700,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 543.644,20	
Transferências Correntes	Cr\$1.473.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 87.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	Cr\$ 6.000,00	Cr\$ 332.300,00
Alienação de bens móveis	Cr\$ 5.500,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 320.800,00	
VALOR DA RECEITA.....		Cr\$2.950.000,00

Art. 2º A Despesa do Município de Itaúna, para o exercício de 1972 é fixada em Cr\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), distribuída pelos seguintes programas:

PROGRAMA I	
Administração Superior.....	Cr\$ 639.854,92
PROGRAMA II	
Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 298.997,71
PROGRAMA III	
Educação, Cultura e Saúde.....	Cr\$ 413.677,28
PROGRAMA IV	
Bem Estar Social.....	Cr\$ 271.312,29
PROGRAMA V	
Planejamento, Serviços Urbanos e Saneamento.....	Cr\$1.329.157,80
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	
Cr\$2.950.000,00	

Art. 3º Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 – Operações de Crédito, no limite do superávit financeiro apurado nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente , ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura do crédito adicionais autorizados.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 07 de outubro de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal